

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DAS ENTIDADES ESPECIALIZADAS DO MOVIMENTO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL

CAP I - Natureza - Composição - Fins

Art. 1º - O Fórum Estadual das Entidades Especializadas do Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, aprovado em reunião ordinária da Diretoria Executiva da Federação Espírita do Rio Grande do Sul (Fergs), é órgão de diálogo, apoio e orientação técnico-científica da Fergs e do Conselho Federativo Estadual (CFE).

Parágrafo único - Entende-se por Entidade Espírita Especializada do Movimento Espírita do Rio Grande do Sul aquelas que desenvolvem atividades especializadas de divulgação do Espiritismo com assento no Fórum Permanente das Entidades Especializadas em âmbito nacional, junto à FEB, que se comprometa com os seguintes objetivos e finalidades:

I - Promover o estudo, a divulgação do Espiritismo e do Evangelho de Jesus, principalmente, com base nas obras de Allan Kardec;

II - Contribuir com o aprimoramento moral e espiritual da sociedade;

III - Promover estudos, pesquisas e eventos no âmbito da sua especialidade, observando o Plano de Atividades Federativas (PAF).

IV - Manter plena consonância com Movimento Espírita do Rio Grande do Sul (MERS), sempre de acordo com os princípios fundamentais da doutrina espírita e trabalhar em prol destes princípios junto a quaisquer órgãos ou instâncias, quando as circunstâncias demandarem.

V - Observar as orientações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul junto aos Centros Espíritas, atuando de forma harmônica para com o ideal da União e da Unificação;

VI - Unir esforços e apoiar o desenvolvimento das campanhas aprovadas pelo Conselho Federativo Nacional (CFN), tais como: *Em defesa da Vida; O Evangelho no Lar e no Coração; O melhor é viver em família; Construamos a paz, promovendo o bem; Conscientização Ecológica*; e outras que emanarem daquele conselho.

Art. 2º - Este Fórum, como órgão de apoio e assessoria técnica ao Movimento Espírita de nosso estado, exerce funções de orientação, integração e coordenação de esforços em comum junto às entidades especializadas.

Art. 3º - Todas as funções deste Fórum, no âmbito das matérias de cunho científico e técnico, são exercidas objetivando:

I - Apoiar a unificação e a dinamização do MERS;

II - Orientar, subsidiar, apoiar e prestar assessoria técnico-científica quando solicitado, a Fergs e aos órgãos de Unificação do Movimento Espírita gaúcho.

III – Promover a unidade de vistas, de ação e de sentimentos com as entidades participantes.

IV - Respeitar, no âmbito do trabalho do movimento federativo, especialmente em relação às tarefas das áreas funcionais dos Centros Espíritas, a dinâmica de formação de trabalhadores espíritas, zelando pela coerência doutrinária e pelo ideal de União e Unificação.

Parágrafo único - Os temas que dizem respeito aos objetivos deste Fórum, quando necessário, poderão compor orientações e textos para o conhecimento do MERS.

Art. 4º - A composição mínima do Fórum Estadual das entidades especializadas do MERS consiste na presidência da Fergs, suas vice-presidências, assessorias e pelos representantes legais das entidades especializadas.

Cap. II - Dos Membros

Art. 5º - Serão admitidas e consideradas regulares, com direito a voz e voto neste Fórum, as representações das entidades espíritas especializadas no Rio Grande do Sul, que estão vinculadas com representação oficial no Fórum Permanente das Entidades Especializadas do Movimento Espírita coordenado pela Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 6º - Visando a cooperação técnico-científica e a manutenção do espírito de fraternidade, poderão ser admitidas outras entidades, legalmente constituídas, que ainda não possuam representação no Fórum Permanente das Entidades Espíritas Especializadas do Movimento Espírita coordenado pela FEB, apenas com direito a voz.

Art. 7º - A Entidade participante do Fórum poderá ser desligada nos seguintes casos:

I - A pedido da própria entidade;

II - Por desinteresse na participação junto ao Fórum, ausentando-se por mais de três reuniões ordinárias consecutivas e sem justificativa;

III - Por não atendimento dos deveres previstos neste Regimento;

IV - Por conduta incompatível com a doutrina espírita.

Art. 8º - Os casos de desligamento terão seus processos constituídos pela Secretaria Geral do Fórum, devendo ser aprovados em reunião ordinária da Diretoria Executiva da Fergs.

Art. 9º - São direitos das entidades que compõem este Fórum:

I - Participar das reuniões do Fórum;

II - Ser informada das atividades realizadas em nome deste Fórum;

III - Apresentar sugestões de interesse geral, que visem dinamizar e atualizar o MERS, no âmbito das matérias de sua especialização;

IV – Promover a harmonia e a coerência das ações das entidades aos postulados da Doutrina Espírita.

V - Discutir assuntos doutrinários de interesse do Fórum, no âmbito da matéria das entidades especializadas;

VI - Participar, em forma de rodízio, das reuniões do Conselho Federativo Estadual (CFE) como observadora;

VII - Votar os assuntos submetidos à deliberação neste fórum sendo possível justificar o voto;

VIII - Participar de pesquisas e produções científicas de cunho filosófico e moral, utilizando-se como fundamento a doutrina espírita, desde as bases de Allan Kardec.

IX - Participar do planejamento, elaboração e execução de eventos construídos coletivamente, tendo em vista as finalidades deste Fórum.

Art. 10º - São deveres das entidades que compõem este Fórum:

I - Comparecer às reuniões do Fórum ou justificar, antecipadamente, sua ausência;

II - Orientar-se pelos princípios e preceitos da Doutrina Espírita em todas as suas ações e finalidades objetivadas por este fórum e por este Regimento;

III - Exercer com zelo e dedicação, os encargos e atribuições que lhe forem conferidas;

IV - Comunicar a este Fórum a composição de suas diretorias, duração de seus mandatos e qualquer alteração ocorrida;

V - Observar as diretrizes do Plano de Trabalho do Movimento Espírita Brasileiro e o opúsculo Orientação ao centro espírita (CFN/FEB).

VII - Contribuir com o desenvolvimento de ações de cunho científico-filosófico-moral em prol do desenvolvimento de publicações e eventos de interesse deste Fórum.

Cap. III - Das reuniões

Art. 11º - Este Fórum se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, conforme necessidade definida em reunião deste, tendo em vista o atendimento de alguma demanda que lhe diga respeito.

Parágrafo único: O Fórum será convocado pelo seu Secretário-geral—considerando a programação de reuniões e o plano de atividades federativas.

Art. 12º - As deliberações do Fórum serão tomadas, preferencialmente, em consenso, podendo ocorrer votação de alguma matéria a ser deliberada por maioria simples.

Parágrafo único: Além dos votos dos representantes das entidades especializadas, também terão direito de voto o Presidente da FERGS e o vice-presidente de Unificação, não tendo direito de voto os Assessores da FERGS.

Art. 13º - A Secretaria Geral do Fórum produzirá memórias das reuniões que serão compartilhadas com os participantes e a Diretoria Executiva da Fergs.

Cap. IV - Da Coordenação

Art. 14º - A coordenação deste Fórum é feita pela Vice-Presidência de Unificação da Fergs, na condição de Secretário-Geral do mesmo, acompanhado das assessorias que se fizerem necessárias.

Cap. V - Das Disposições Transitórias

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva da Fergs.

Art. 16º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Diretoria Executiva da Fergs.

Aprovado pela Diretoria Executiva da FERGS na Reunião Ordinária de 16 de março de 2023.